LEI Nº 989

SÚMULA: Concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder antecipação salarial de 40% (quarenta por cento), a todo o pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Junho de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de junho de 1.989.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL